



JUSTIFICATIVA DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2025

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFORMA DE PREDIO PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO DO IDOSO, B. JOSÉ CONRADO DE ARAÚJO, ARACAJU/SE.

À Empresa Municipal de Obra e Urbanização - EMURB

Considerando o resultado da análise da proposta apresentada por esta empresa no âmbito da licitação em referência, especialmente no que tange ao percentual global de desconto ofertado de 26,00%, e levando em conta que alguns itens da planilha orçamentária possuem percentual de desconto superior à média global, vimos por meio deste apresentar a justificativa de exequibilidade, em conformidade com o disposto no artigo 59, §3º da Lei nº 14.133/2021.

1. DO CÁLCULO DO DESCONTO GLOBAL

A proposta comercial apresentada teve como estratégia a aplicação de um desconto linear global de aproximadamente 26% sobre o orçamento estimado pela Administração, com pequenas variações pontuais que se justificam tecnicamente, conforme demonstrado abaixo.

2. DA CAPACIDADE OPERACIONAL E TÉCNICA

A empresa QUADRATA SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA possui ampla experiência na execução de obras e serviços de engenharia, com estrutura

organizacional consolidada, quadro técnico qualificado e equipamentos próprios. Isso nos permite operar com custos reduzidos, especialmente nos seguintes pontos:

- Equipe técnica própria, com alocação contínua em projetos similares;
- Equipamentos próprios, reduzindo custos com locações;
- Parcerias comerciais estratégicas com fornecedores, permitindo acesso a insumos com preços mais competitivos;
- Logística otimizada, considerando a proximidade do canteiro com bases operacionais da empresa.

3. DOS ITENS COM DESCONTOS ACENTUADOS

Os itens com descontos superiores à média global foram objeto de estudo técnico específico, considerando:

Possibilidade de execução com métodos construtivos mais eficientes, como a industrialização de partes da obra;

Adoção de materiais alternativos de igual qualidade, homologados e com menor custo de aquisição;

Redução do custo indireto por ganhos de escala e sinergia com outras obras da empresa na região.

4. DA CONFORMIDADE LEGAL

Nos termos do art. 59, §3º da Lei nº 14.133/2021:

“A Administração poderá exigir a demonstração da exequibilidade da proposta, especialmente nos casos em que os valores forem significativamente inferiores aos de mercado, sendo facultado à licitante comprovar sua viabilidade mediante documentação que evidencie custos, métodos executivos, eficiência econômica ou vantagens competitivas.”



Diante do exposto, a Proponente CONFIRMA que sua proposta atende às exigências previstas em Edital e se apresenta de acordo com a legislação vigente, sendo consequentemente exequível. Ademais, a Proponente DECLARA que:

Mesmo com as reduções nas planilhas apresentadas, serão mantidas todas as qualificações e experiências requeridas para os cargos da equipe técnica de nível superior, nível técnico e auxiliar, inclusive que será garantido o cumprimento da legislação trabalhista (os pisos estabelecidos para as categorias através de normas, acordos sindicais, convenções coletivas ou determinações de conselhos de classe), bem como a plena execução dos serviços nos prazos definidos e em conformidade com Termo de Referência.

Vejamos o que o Relator Augusto Sherman Cavalcanti quanto à inexecutabilidade de preços no Acórdão nº 1.248/2009 transcreve:

“(...) o juízo de inexecutabilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de executabilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, **é perfeitamente possível que uma empresa, em especial de maior porte, partilhe custos como infraestrutura, pessoal, etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços.** (...) (TCU, Acórdão nº 1.248/2009, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 16.06.2009).(sem grifos no original).

Outra situação, é que a proposta da QUADRATA SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, com margem de lucro mínima não conduz, necessariamente, à inexecutabilidade, podendo depender da estratégia comercial da empresa, inclusive os Tribunais de Contas tem se manifestado nesse sentido, vejamos:

“Dependendo da escolha da estratégia comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de preços, relegando a segundo plano o retorno do investimento considerado para o contrato. (...) Assumidos apenas para perseguir o sucesso



em uma licitação e em detrimento da remuneração possível pela execução da obra variam: a empresa pode estar interessada na obra específica por sinergia com suas atuais atividades; pode haver interesse em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; ... pode haver interesse em incrementar o portfólio de execução de obras da empresa; pode haver interesse na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato ... Esses exemplos podem traduzir ganhos menores atuais para empresa ou mesmo ganho futuro, na ótica de longo prazo para o mercado. Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações ..., desde que bem estimados os custos diretos e indiretos.” Por fim, destacou o relator, “não há norma que fixe um limite percentual de lucro das empresas”, de forma que “atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecutabilidade da proposta”. O Tribunal, seguindo voto da relatoria, considerou procedente a Representação e fixou prazo para a anulação do ato de desclassificação da proposta da representante. Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014. (sem grifos no original).

Assim em cena dialética, o consagrado exercício do contraditório e da ampla defesa, até mesmo porque trata-se de uma questão de fato e não de direito e a interpretação da lei deve ir além da literalidade do seu texto, não sendo viável proibir à **Administração Pública de realizar uma contratação mais vantajosa e segura**, objetivo primordial do procedimento.

Dessa forma, há que se afastar qualquer presunção de inexecutabilidade dos serviços, mormente porque restou devidamente comprovado que a empresa QUADRATA SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, possui infraestrutura suficiente para o efetivo cumprimento do contrato.

Como diz a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO: **“É possível a comprovação de execução do contrato, ainda que ínfimo o valor da proposta”**.



De outro norte, não se tratando de nenhum fato a macular o processo licitatório, tem-se que **a proposta apresentada pela empresa QUADRATA SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, mostrou-se mais vantajosa para o Município**, não podendo o mesmo abrir mão da proposta mais vantajosa.

Ante todo exposto, seja provida, em todos os seus termos, a presente manifestação, e em razão disso, atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.

Por fim, **DECLARAMOS QUE NOSSA PROPOSTA É PLENAMENTE EXEQUÍVEL!!!**

Atenciosamente,

Aracaju, 18 de setembro de 2025

LUCAS COSTA ARAGÃO SILVA
Sócio Administrador
QUADRATA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 56.006.958/0001-44